



REGULAMENTO DE GESTÃO DAS ATIVIDADES DE FINANÇAS E CONTROLADORIA DA FUNDEG

Título I DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º - O presente Regulamento de Gestão das Atividades de Finanças e Controladoria da FUNDEG, estabelece as diretrizes a serem adotadas na gestão de seus recursos financeiros, assim como do planejamento, dos registros, da execução e do controle das operações realizadas pela entidade mantenedora FUNDEG, como provedora e mantenedora de suas escolas mantidas.

Parágrafo único - As atividades de Finanças e Controladoria a que se refere o *Caput*, abrangem o conjunto das seguintes atividades:

I – Sistema Orçamentário;

II – Sistema de Contabilidade;

III – Sistema de Contas a Receber;

IV – Sistema de Contas a Pagar;

V – Sistema de Tesouraria;

VI – Sistema de Controle de Ativo Imobilizado;

VII – Sistema de Aplicação, Empréstimos e Captação de Recursos;

VIII – Outros Sistemas Operacionais que venham a ser instituídos por parte dos órgãos e instâncias competentes.

Art. 2º - O presente Regulamento de Gestão das Atividades de Finanças e Controladoria da FUNDEG tem como finalidades:

I – Assegurar a correta efetivação dos registros e operações que envolvem o conjunto das atividades constantes no parágrafo único do artigo primeiro;

II – Organizar e disciplinar os esforços de trabalho e a otimização dos processos que envolvem as atividades de Finanças e Controladoria;

III – Instruir as ações em prol da sustentabilidade das operações econômico-financeiras e contábeis da FUNDEG;

=====



IV – Estabelecer parâmetros, normas e procedimentos para as operações do conjunto da área de Finanças e Controladoria;

Título II

DOS SISTEMAS CONSTITUINTES DAS ATIVIDADES DE CONTROLADORIA E FINANÇAS

Art. 3º - A descrição dos sistemas que integram a área de Finanças e Controladoria da FUNDEG, bem como suas correlatas operações, são os seguintes:

I – Sistema Orçamentário: compreende a previsão e a execução do orçamento econômico e seu respectivo fluxo de caixa, e deve ser entendido como instrumento para execução e controle das ações decorrentes das operações da FUNDEG, mensurados em moeda corrente nacional. Deve ser estruturado com base no Plano de Contas utilizado pela área de Contabilidade.

II – Sistema de Contabilidade: abrange o conjunto dos registros contábeis e fiscais decorrentes das operações da FUNDEG, em atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC, aos Comitês de Pronunciamento Contábil - CPC's, aos critérios de organização contábil aplicáveis ao Terceiro Setor, de natureza privada filantrópica. A FUNDEG deverá apresentar sua prestação de contas anualmente, para aprovação pelo Assembleia Geral. Todos os registros que comprovam suas transações e suas respectivas documentações, deverão estar à disposição de auditorias e fiscalizações.

III – Sistema de Contas a Receber: Abrange o registro do conjunto de receitas a receber devidamente lançadas nas operações da FUNDEG, apoiadas por um serviço de cobrança, e que podem ser originadas de:

- a. Contratos de Prestação de Serviços Educacionais (anuidades e mensalidades escolares);
- b. Outras prestações de serviços profissionais e/ou comercializações de produtos;
- c. Taxas e emolumentos;
- d. Receitas com Aluguéis;
- e. Aplicações Financeiras;
- f. Permutas, parcerias, convênios e outros congêneres;
- g. Doações, auxílios, subvenções e legados;
- h. Outros recursos que venham a fazer parte dos direitos a receber;

IV – Sistemas de Contas a Pagar: Abrange o conjunto do processamento de pagamentos a terceiros e fornecedores, que deverão ser efetuados através de, emissão de cheques, débito

=====



automático, transferências, pagamentos efetuados através de transações eletrônicas ou de ordem de pagamento aos respectivos interessados. Somente serão processados em espécie (moeda) os pagamentos de pequena monta, em caráter de excepcionalidade e mediante documento comprobatório, autorizados pelas instâncias superiores competentes.

V – Sistema de Tesouraria: Trata-se de processar toda movimentação financeira afetas ao Setor de Contas a Pagar, estruturados com base em Fluxo de Caixa e cujas emissões de ordens, instrumentos e meios de pagamentos serão efetuadas sempre em conjunto, por 2 profissionais gestores responsáveis, podendo tais pessoas receberem ou concederem delegação de representação para atuação na movimentação financeira e de numerários.

VI - Sistema de Ativo Imobilizado: Trata de abranger os registros e a gestão econômico-financeira dos bens móveis, imóveis, tangíveis, constituintes do ativo imobilizado da FUNDEG necessários a manutenção das atividades. Os bens móveis e imóveis da FUNDEG estarão submetidos a controle e inventariamento físico e contábil, aplicando-se as normas contábeis de depreciação.

VII - Sistema de Aplicação, Empréstimos e Captação de Recursos: Abrange o conjunto de poupança ou necessidade de capital para o financiamento das operações da FUNDEG. São compostos dos saldos obtidos no fluxo de caixa, que deverão ser aplicados no mercado financeiro, observando-se os critérios de liquidez, rentabilidade e segurança. Os resgates de aplicações financeiras poderão ser feitos quando da necessidade de pagamentos de obrigações. As operações de empréstimos e captações de recursos, se necessários, deverão ser instruídos através de autorização dos órgãos e instâncias competentes, ressalvados os instrumentos de crédito e capital de giro previamente autorizados e que se encontrem à disposição de uso por parte dos gestores, no exato limite do crédito aprovado e disponibilizado pela instituição bancária e demais agentes financeiros. Também abrange as atividades de conversão de títulos de créditos (contratos de prestações de serviços, cheques, notas promissórias e outros)

TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS

Art. 4º - Os Sistemas integrantes da área de Finanças e Controladoria terão o processamento de suas operações e funcionamento de suas atividades organizadas conforme segue:

I – Sistema Orçamentário: o processamento das informações de natureza orçamentária e de fluxo de caixa é realizado diariamente, para o conjunto de suas peças, abrangendo os aspectos de planejamento de cenários, previsão de receitas, despesas e custeios, com manejo e controle mensal. O fluxo de caixa é elaborado com previsões de prazos diários, semanais, mensais e anuais. A gestão da peça orçamentária deve ser atualizada em tempo real, de acordo com as realizações efetivas e as previsões concernentes às transações e operações da FUNDEG. A sistemática de elaboração e aprovação da proposta orçamentária anual da FUNDEG e suas formas regulares de operacionalização, manejo e controle dos recursos, encontram-se descritos em capítulo próprio do presente Regulamento.

=====



Fundação Educacional Guaxupé

Fundação Educacional de Direito Privado com Fins Filantrópicos
Mantenedora do Centro Universitário UNIFEG e do Colégio Dom Inácio de Educação Básica
Av. Dona Floriana, 463 – Centro – Guaxupé/MG – CEP: 37800-000
Fone: (35) 3551-5267 – www.unifeg.edu.br



II – Sistema de Contabilidade: o processamento das operações e registros da área contábil serão realizados em conformidade com a natureza das rubricas do plano de contas da FUNDEG, respeitando-se rigorosamente o conjunto das transações e operações realizadas pela FUNDEG. Mensalmente deverão ser apurados e elaborados os demonstrativos contábeis e encaminhados para a apreciação das instâncias superiores e do Conselho Fiscal da FUNDEG. Os registros contábeis deverão, obrigatoriamente, atender as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC (em especial ao ITG 2002-2012) e o Comitê de Pronunciamento Contábil – CPC. Deverá executar todas as operações referentes aos aspectos tributários e de prestação de contas exigidos pelo conjunto do poder público, com destaque a prestação de contas junto ao Ministério Público Estadual (relatório SICAP), ao Ministério da Educação, referente ao Certificado CEBAS, a Receita Federal do Brasil, através manutenção regular e rigorosa das obrigações acessórias. Zelar pela guarda e emissão das certidões negativas de débito – CND's junto aos órgãos competentes. Prestar contas das informações referentes aos Programas Sociais Governamentais (PROUNI, FIES e congêneres). Zelar pelo regular e rigoroso cumprimento dos registros contábeis afetos a Lei de Filantropia, seguindo a legislação contábil aplicável ao Terceiro Setor. Realizar outras eventuais atividades e operações que lhe sejam designadas por parte dos órgãos superiores competentes.

III – Sistema de Contas a Receber: processar, registrar e organizar o planejamento, o controle e a execução de todos os documentos referentes às arrecadações de valores a receber da FUNDEG, em suas distintas modalidades, promovendo a supervisão contínua e permanente dos prazos e períodos concernentes a previsibilidade de arrecadação e cobrança dos valores a receber. Deverão ser emitidos relatórios semanais de controle dos valores a receber, com encaminhamento para os órgãos e instâncias superiores competentes. Realizar outras eventuais atividades e operações que lhe sejam designadas por parte dos órgãos superiores competentes.

IV – Sistemas de Contas a Pagar: processar, registrar e organizar o planejamento, o controle e a execução de todos os documentos referentes aos compromissos e valores a pagar assumidos pela FUNDEG, em suas distintas modalidades, promovendo a supervisão contínua e permanente dos prazos e períodos concernentes a previsibilidade do fluxo de pagamentos. Deverão ser emitidos relatórios semanais de controle dos valores a pagar, com encaminhamento para os órgãos e instâncias superiores competentes. Realizar outras eventuais atividades e operações que lhe sejam designadas por parte dos órgãos superiores competentes.

V – Sistema de Tesouraria: efetuar o planejamento e a execução de valores a serem liquidados por parte da FUNDEG, provisionando e assegurando a disponibilidade de numerários necessários para a sustentabilidade das atividades e dos compromissos assumidos nas operações da FUNDEG. Deve planejar, ainda, as exigências de financiamento necessárias para a quitação dos compromissos assumidos pela FUNDEG, nos estritos prazos acordados com seus *stakeholders*. Deverá organizar diariamente o seu *workflow* de recebimentos e pagamentos, encaminhando-os para deliberação dos órgãos e instâncias competentes. Manter atualizados todos os cadastros de dirigentes e gestores da FUNDEG junto às instituições bancárias, fornecedores, prestadores de serviços, etc. Zelar pela rigorosa e adequada documentação que instruirá todos os pagamentos e recebimentos

=====

Fundação Educacional Guaxupé - FUNDEG

Regulamento de Finanças e Controladoria da FUNDEG e suas Escolas mantidas – 31/agosto/2017

Página 4 de 8



em nome da FUNDEG. Realizar outras eventuais atividades e operações que lhe sejam designadas por parte dos órgãos superiores competentes.

VI - Sistema de Ativo Imobilizado: Efetuar todos os registros atinentes a controles patrimoniais, abrangendo: aquisição, incorporação, emplaquetamento, lançamento no sistema de controle patrimonial, movimentações, baixas, alienações, depreciações, realização de auditorias e inventários patrimoniais, reavaliação de bens. Apresentar relatórios semestrais acerca das movimentações dos bens patrimoniais da FUNDEG para as instâncias e órgãos superiores. Realizar outras eventuais atividades e operações que lhe sejam designadas por parte dos órgãos superiores competentes.

VII - Sistema de Aplicação, Empréstimos e Captação de Recursos: O sistema de aplicação, empréstimos e captação de recursos é gerido pela área da Tesouraria em atendimento às orientações dos órgãos e instâncias superiores. A aplicação de recursos financeiros disponíveis da FUNDEG deverá ser orientada para atendimento de suas necessidades, com base em sua programação financeira e os produtos financeiros que venham a ser adquiridos a partir dos excedentes de caixa disponíveis, deverão atender ao critério de segurança, rentabilidade, grau de liquidez e custos das taxas de administração. Tais recursos deverão ser aplicados em produtos financeiros do setor público ou privado, observando-se a programação de pagamentos financeiros assumidos pela FUNDEG. É vedada a aplicação de recursos financeiros em produtos financeiros públicos ou privados no exterior. As necessidades de capital para financiamento das operações da FUNDEG serão realizadas na forma de empréstimos, de natureza bancária ou não, vinculando-se garantias ou não, sempre em Instituições regularmente credenciadas pelo Banco Central e localizadas no território brasileiro. As operações de captação de recursos restringem-se às condições e formas estabelecidas no Estatuto da FUNDEG, considerando-se a natureza de Instituição do Terceiro Setor de fins filantrópicos. Autoriza-se operações de captação de recursos provenientes de órgãos públicos e governamentais de fomento e desenvolvimento econômico e social. As operações de empréstimos bancários, encontram-se prévia e regularmente autorizadas pela Diretoria da FUNDEG no âmbito estrito de suas contas bancárias e seus limites operacionais de crédito, de tipo “conta garantida”, para financiamento automático, na forma de capital de giro. Eventuais alterações nos limites de crédito bancário que venham a ser propostas pelas instituições bancárias e financeiras, deverão ser aprovadas por parte da Diretoria Geral, respeitadas os órgãos e instâncias competentes. As operações de captação de recursos para fomento e desenvolvimento das atividades da FUNDEG, deverão ser realizadas mediante aprovação da Diretoria da FUNDEG, em cada caso, respeitadas as deliberações por parte das órgãos e instâncias competentes. As movimentações de empréstimos e captação de recursos devem necessariamente compor as receitas da FUNDEG em suas contas bancárias regularmente aberta e mantidas em instituições financeiras.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 5º - A gestão da arrecadação e da aplicação dos recursos da FUNDEG nas formas de custeios, despesas e investimentos, devem atender as finalidades constantes nos Estatutos e Regimento da FUNDEG.

=====



Fundação Educacional Guaxupé

Fundação Educacional de Direito Privado com Fins Filantrópicos
Mantenedora do Centro Universitário UNIFEG e do Colégio Dom Inácio de Educação Básica
Av. Dona Floriana, 463 – Centro – Guaxupé/MG – CEP: 37800-000
Fone: (35) 3551-5267 – www.unifeg.edu.br



Art. 6º - As aprovações das propostas orçamentárias submetidas a deliberação da Diretoria da FUNDEG atenderão as normas, condições e prazos estabelecidos nos Estatuto e Regimento Geral da FUNDEG.

Art. 7º - A elaboração da proposta orçamentária a ser devidamente aprovada pelos órgãos e instâncias competentes da FUNDEG, atenderá as seguintes etapas:

I – As escolas mantidas da FUNDEG elaboram suas propostas orçamentárias e de recursos com base em sua autonomia administrativo-científica, nos prazos estabelecidos no Estatuto e Regimento das escolas mantidas pela FUNDEG, em combinação com os prazos definidos no Estatuto e Regimento da FUNDEG, devidamente aprovadas pelos órgãos e instâncias superiores das escolas mantidas;

II – Após a elaboração da proposta orçamentária anual por parte das escolas mantidas, as mesmas são encaminhadas para apreciação, deliberação e aprovação dos órgãos e instâncias competentes da FUNDEG, nos prazos e condições estabelecidas no Regimento e Estatuto da FUNDEG;

III – As deliberações e aprovações da proposta orçamentária anual realizadas por parte dos órgãos e instâncias competentes da FUNDEG, tendo como base a proposta orçamentária apresentada pela Reitoria das escolas mantidas da FUNDEG, deverão ser obrigatoriamente comunicadas e justificadas para a Reitoria das escolas mantidas, que por sua vez, deverá submetê-la à apreciação e deliberação dos órgãos e instâncias superiores competentes.

IV – Uma vez devidamente aprovada a proposta orçamentária anual das escolas mantidas, nas condições e formas de manejo, execução e controle dos recursos, por parte dos órgãos competentes da FUNDEG, cabe a Reitoria das escolas, no âmbito de sua autonomia administrativo-científica, através de seus órgãos de apoio, executarem a proposta orçamentária, nas condições, formas e limites em que foram aprovadas e disponibilizadas.

Art. 8º - A estruturação e organização da Proposta Orçamentária a ser elaborada pelas escolas mantidas, através de seus órgãos de apoio e instâncias competentes, deverão seguir a estrutura do plano de contas contábeis da FUNDEG.

Art. 9º - No âmbito da autonomia administrativo-científica das escolas da FUNDEG, a gestão, execução e controle dos recursos orçamentários atenderão as seguintes diretrizes:

I – As rubricas terão limites totais de recursos aprovados e disponibilizados pela FUNDEG;

II – Fica assegurada a plena e total liberdade de manejo dos recursos no interior de cada uma das rubricas orçamentárias, dentro dos limites totais previamente aprovados em cada uma delas;

III – Fica assegurada a plena e total liberdade de manejo dos recursos entre rubricas, desde que dentro dos limites totais previamente aprovados em cada grupo sintético das contas de:

a. Receitas Bruta e Líquida;

=====

Fundação Educacional Guaxupé - FUNDEG

Regulamento de Finanças e Controladoria da FUNDEG e suas Escolas mantidas – 31/agosto/2017

Página 6 de 8



Fundação Educacional Guaxupé

Fundação Educacional de Direito Privado com Fins Filantrópicos
Mantenedora do Centro Universitário UNIFEG e do Colégio Dom Inácio de Educação Básica
Av. Dona Floriana, 463 – Centro – Guaxupé/MG – CEP: 37800-000
Fone: (35) 3551-5267 – www.unifeg.edu.br



- b. Total de Custos;
- c. Total de Despesas;
- d. Total de Investimentos.

IV – As apurações de excedentes de receitas ou excedentes de gastos que venham a ser necessários e identificados durante a execução do orçamento anual, no conjunto de cada grupo sintético de contas, serão sempre passíveis de revisão e aprovação por parte da entidade mantenedora, seguindo as recomendações e justificativas apresentadas pela Reitoria das escolas mantidas. A deliberação sobre os excedentes por parte da entidade mantenedora deverá ser devidamente justificada, em comunicado à Reitoria das escolas, que por sua vez, deverá encaminhá-las para os órgãos e instâncias superiores das escolas mantidas;

V – A gestão e controle orçamentário será realizado, tanto por parte dos órgãos da entidade mantenedora, como responsável por prover as operações e recursos das escolas mantidas, e, por parte dos órgãos internos das escolas mantidas, como condição obrigatória de gerenciamento e aplicação dos recursos que lhe foram disponibilizados pela entidade mantenedora.

VI – Fica assegurada e reservada, no âmbito da autonomia administrativo-científica das escolas da FUNDEG, no corpo das rubricas orçamentárias, obrigatoriamente, as seguintes diretrizes de manejo de recursos, preservadas as demais:

- a. Aplicação de 0,5% da Receita Bruta Anual em ações de publicidade e propaganda institucional e de captação de alunos;
- b. Autorização para realização de permutas, no limite de até 0,3% da Receita Bruta Anual, em contrapartida de prestação de serviços, percentual este não incidente e nem imputável no conjunto dos 0,5% indicados no inciso anterior;
- c. Fica assegurada e reservada, no estrito âmbito da autonomia administrativo-científica das escolas mantidas, de modo independente da gestão e controle da entidade mantenedora, a criação de uma rubrica específica, com reserva de recursos no montante de até 1,0% da Receita Bruta Anual para realização de gastos e despesas especiais originárias de caso fortuito e força maior, ou para aplicação em situações não previstas na parte educacional.
- d. Outras formas e condições de aplicação, manejo, execução e controle de recursos orçamentários que venham a ser instituídas pela entidade mantenedora ou pela Reitoria das escolas mantidas, no que couber.

Art. 9º - A elaboração da proposta orçamentária a ser realizada por parte das escolas mantidas deverá, sempre que possível, ser realizada de forma participativa, envolvendo toda comunidade interna das escolas da FUNDEG.

=====



TÍTULO V DAS DISPOSIÇÃO FINAIS

Art. 10º - Os casos não previstos no presente regulamento de Finanças e Controladoria serão dirimidos pelos órgãos e instâncias competentes da FUNDEG e das escolas mantidas, no que lhes couber.

Art. 11 – O presente regulamento entra em vigor a partir do exercício financeiro do ano de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Guaxupé/MG, 31 de agosto de 2017

José Renato de Souza Vianna Almeida
Presidente FUNDEG

Reinaldo Ribeiro Senedese
1º Tesoureiro da FUNDEG

Carlos Henrique Clemente
2º Tesoureiro da FUNDEG

Reginaldo Arthus
Reitor das Escolas Mantidas

André Luis de Andrade Melo
Pró-Reitor Administrativo e de RH

=====